



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Lei n.º 517/2011.

Altaneira, 21 de junho de 2011.

Dispõe sobre a criação da Ouvidora Municipal de Saúde na administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Art. 76, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Municipal de Saúde, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da Saúde Municipal;

II - promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III - receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Saúde, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

IV - facilitar o acesso à Ouvidoria da Saúde, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;

V - recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração na área de saúde;

VI - sugerir à Secretaria Municipal da Saúde medidas para corrigir distorções no Sistema de Saúde;

VII - manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;

VIII - elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

IX - incentivar a criação de Ouvidoria Locais de Saúde nas Associações de Moradores dos Bairros e Distritos do Município, assessorando-as no seu funcionamento;

X - manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado;

XI - manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria de Saúde;

XII - participar, sempre que possível, de encontros seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria de Saúde;

XIII - receber reclamações dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - propor à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos de saúde do Município;

XV - realizar outras atividades correlatas.

§ 1º. Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal de Saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município as informações necessárias, devendo as mesmas serem prestadas no prazo máximo e improrrogável de 15 dias;

§ 2º. A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal da Saúde tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à saúde e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípio éticos, morais e constitucionais.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal da Saúde é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos à saúde dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Art. 4º. O Ouvidor de Saúde será pessoa com experiência e atuação no segmento da saúde do Município, devendo possuir instrução de nível de terceiro grau e a função, não gratificada e será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde propiciara o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria de Saúde, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 21 de junho de 2011.

RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

Ofício nº. 160/2011

Altaneira, Ceará, em 16 d junho de 2011.

Exmo. Sr.
Ver. Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em Exercício
Nesta.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada na tarde do dia 14/06/2011, o **Projeto de Lei nº. 008/2011**, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Saúde na administração pública municipal e dá outras providências.

Encaminhamos em anexo, cópia do referido Projeto de Lei para os fins previstos no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aguardamos, pois manifestação de Vossa Excelência no prazo legal.

Atenciosamente,


Francisco Claudovino N. Soares
(VEREADOR DEZA)
Presidente em Exercício

PODER EXECUTIVO
Governo Municipal de Altaneira - CE

SPIS Nº 07312011

Data: 20/06/2011

DSC
Servidor Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 028/2011

**Da Comissão Permanente sobre o Projeto
de Lei nº. 008/2011 (DO EXECUTIVO).**

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 008/2011, que **Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Saúde na Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de melhorar cada vez mais o atendimento na saúde do Município, com a referida Ouvidoria os usuários do Sistema de saúde poderão mandar suas denúncias e sugestões aos responsáveis pelo setor, para que os problemas sejam mais rapidamente resolvidos e os usuários tenham um bom atendimento.

O Projeto recebeu Parecer de Admissibilidade favorável desta Comissão, haja vista que a matéria não contraria nenhum dispositivo constitucional.

PARECER:

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº. 008/2011, de autoria do Poder Executivo apresentado.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 13 de junho 2011.


**VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR**



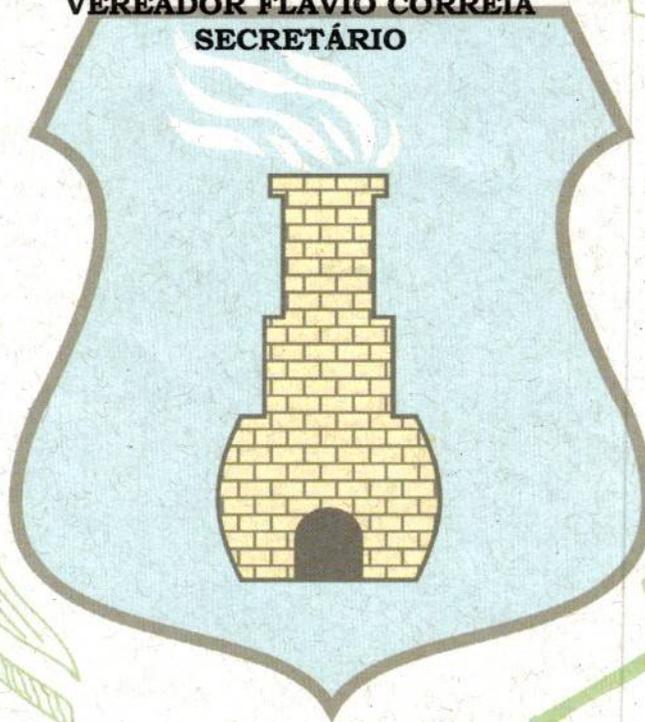
ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

DE ACORDO:

Antonio Henrique
VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
PRESIDENTE

Flávio Correia
VEREADOR FLÁVIO CORREIA
SECRETÁRIO





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 022/2011.

*Da Comissão Permanente sobre o Projeto
de Lei nº. 008/2011 (DO EXECUTIVO).*

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 008/2011, que **Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Saúde na Administração pública Municipal e dá outras providências.**

A proposição apresentada, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em exercício, propõe a criação de um órgão para avaliar melhor, e principalmente receber denúncias e sugestões no âmbito da saúde Municipal.

Analisando o texto do Projeto, bem como observando a Legislação e o Processo Legislativo, não encontrei matéria que venha a contrariar dispositivo constitucional.

PARECER:

Ante o exposto, entendemos que o **Projeto de Lei Nº. 008/2011 (DO EXECUTIVO)**, de autoria do Poder Executivo atende aos requisitos de admissibilidade, haja vista que não fere nenhum dispositivo constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 13 de junho de 2011.


VEREADOR PROFESSOR ADELTON
RELATOR



APROVADO

Por: UNANIMIDADE

Em: 14/06/2011

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Altaneira
GABINETE DO PREFEITO

1

Projeto de Lei n.º 08/2011. Altaneira, 02 de junho de 2011.

Dispõe sobre a criação da Ouvidora Municipal de Saúde na administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Art. 76, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Municipal de Saúde, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da Saúde Municipal;

II - promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III - receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Saúde, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

IV - facilitar o acesso à Ouvidoria da Saúde, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;

V - recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração na área de saúde;

VI - sugerir à Secretaria Municipal da Saúde medidas para corrigir distorções no Sistema de Saúde;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Altaneira
GABINETE DO PREFEITO

2

VII - manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;

VIII - elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;

IX - incentivar a criação de Ouvidoria Locais de Saúde nas Associações de Moradores dos Bairros e Distritos do Município, assessorando-as no seu funcionamento;

X - manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado;

XI - manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria de Saúde;

XII - participar, sempre que possível, de encontros seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria de Saúde;

XIII - receber reclamações dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - propor à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos de saúde do Município;

XV - realizar outras atividades correlatas.

§ 1º. Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal de Saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município as informações necessárias, devendo as mesmas serem prestadas no prazo máximo e improrrogável de 15 dias;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Altaneira
GABINETE DO PREFEITO

3

§ 2º. A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal da Saúde tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à saúde e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípio éticos, morais e constitucionais.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal da Saúde é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos à saúde dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.

Art. 4º. O Ouvidor de Saúde será pessoa com experiência e atuação no segmento da saúde do Município, devendo possuir instrução de nível de terceiro grau e a função, não gratificada e será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde propiciara o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria de Saúde, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de junho de 2011.


RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
SECRETÁRIO DE SAÚDE